



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.397**  
**de 1º / 06 / 89**

Processo n.º 17.257

**PROJETO DE LEI N.º 4.901**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Institui o Auxílio-Transporte do servidor público.

Arquive-se

*Manfredi*

Director

11 / 07 / 89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02  
Proc. 17.257  
Pw

OE. GP.L. nº 274/89

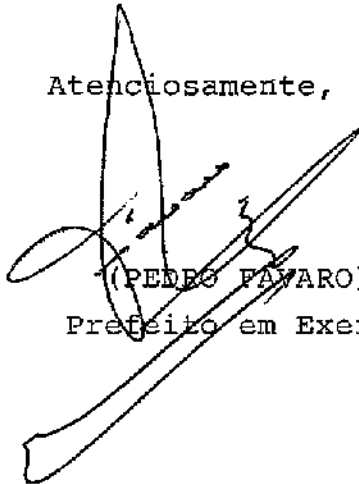
Jundiá, 19 de maio de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROCOLO DATA
005148 22 MAI 89
Excelentíssimo Senhor Presidente:
CLASSIF. _____

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização legislativa para instituir no Município, auxílio transporte para os servidores públicos municipais em atividade.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FAVARO)  
Prefeito em Exercício

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-

MOD. 7



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEQUINTES COMISSÕES:

CJR - DEFO - CTT - CAT.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
23/05/89

17257 114189 8177

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO

*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
30/05/89

PROJETO DE LEI Nº 4.901

Institui o auxílio transporte para os servidores municipais.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jundiá o Auxílio-Transporte, devido a todos os servidores públicos municipais em atividade.

Parágrafo único - Este benefício não será devido aos servidores que utilizem transporte fornecido diretamente pelo Poder Público e nem se incorpora à respectiva remuneração, para cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.

Art. 2º - O auxílio ora criado corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiá, vigente no dia primeiro de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor.

Art. 3º - O pagamento do Auxílio-Transporte é extensivo aos servidores dos órgãos autárquicos, inclusive fundações instituídas pelo Município.



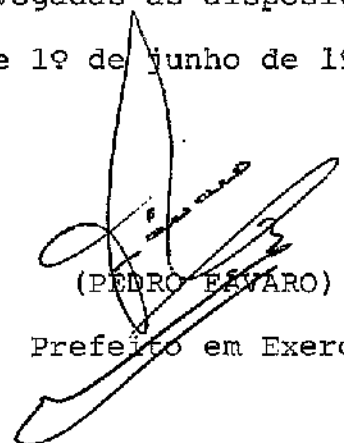
- fls. 2 -

Art. 4º - Na hipótese de servidores sujeitos a carga horária que não implique em serviço diário, o Auxílio Transporte será devido proporcionalmente aos dias em que deva comparecer ao local de trabalho.

Art. 5º - O auxílio criado por esta lei, supre a obrigação relativa ao Vale Transporte, criado pela Lei Federal nº 7418, de 16.12.85.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1989.



(PEDRO FÁVARES)

Prefeito em Exercício

amst.



- J U S T I F I C A T I V A -

Desde o início do atual governo estamos estudando a implantação do vale transporte para os servidores municipais, que a administração anterior simplesmente ignorou, apesar de ter apregoado, em vasta propaganda custeada pelos cofres municipais, que o benefício era uma conquista de todos os trabalhadores.

Desses estudos chegamos à conclusão de que a implantação pura e simples do Vale Transporte, na forma aprovada pelo Governo Federal, seria praticamente inócua, uma vez que pouquíssimos servidores fariam jus ao benefício. Isto porque, segundo a lei federal instituidora, o empregador é obrigado a reembolsar apenas o excedente a 6% do salário do empregado, gasto com transporte.

Diante de tal constatação, julgamos por bem atender indistintamente a todos os servidores municipais, não só aqueles que se dirigem ao trabalho através de ônibus, mas também os que utilizam outros meios, como bicicleta, motos, automóveis, etc.

Com a implantação do benefício em questão, cada servidor ativo passará a perceber mais Ncz\$12,00 mensais, o que fará elevar o piso atual de Ncz\$ 170,00 para Ncz\$ 182,00, ficando assegurado o reajuste automático do auxílio toda vez que for majorado o preço da passagem de ônibus urbanos.

É de se ressaltar que sistema semelhante funciona há vários anos no Município de Campinas, com pleno êxito.

Aprovado o projeto, determinaremos à Direção do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo que esten-



da o benefício também a todos os seus servidores. Essa medida só não foi incluída no corpo do projeto porque se trata de uma entidade privada temporariamente sob administração do Município.

Isto posto, acreditamos que os senhores vereadores compreenderão o alcance do projeto e não lhe negarão seu integral apoio, já que a medida vai ao encontro dos interesses dos trabalhadores municipais, especialmente os de menores salários.

Valemo-nos do ensejo para antecipar os agradecimentos pela atenção que por certo será dada à presente propositura.



(PAULO FAVARO)

Prefeito em Exercício

amst.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*W. Marfidi*  
Diretor Legislativo

26/05/89

\*



PROJETO DE LEI Nº 4.901

PROC. Nº 17.257

Oriundo do Sr. Chefe do Executivo em exercício, o presente Projeto de Lei institui o Auxílio-Transporte do servidor público municipal.

A justificativa encontra-se as fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER

1. A propositura se nos afigura legal - quanto à iniciativa e à competência, nos termos do art. 39, inc. VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. A matéria é de natureza legislativa.

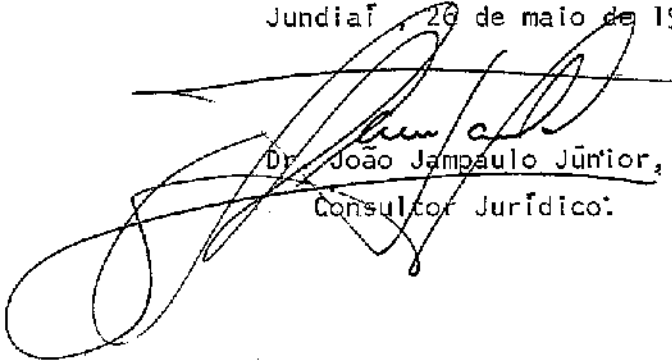
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, Comissão de Transportes e Trânsito e Comissão de Assuntos do Trabalho.

4. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 20 de maio de 1989.

  
Dr. João Jampaolo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\* JJJ.





DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

@llanfridi  
Diretor Legislativo

27/05/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente-

/ /

\*



REQUERIMENTO AO PLÊNARIO N.º 457

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.901, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o Auxílio-Transporte do servidor público.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 30.05.89  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.901, do PREFEITO MUNICIPAL, na pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 30.05.89

*[Handwritten signatures and initials]*  
ARA CASTRO NUNES FILHO  
VSP  
315x430 mm  
SG



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
17a. 20.	1.40	P. Da Pés	João Carlos		20.5.80

PARECEER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI 4 901, do P. MUNICIPAL

O SR. JOÃO CARLOS LOPES (Presidente-Relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Requerimento n. 457, do Vereador Ari Castro, chegou ao plenário em caráter de urgência para apreciação do P. Lei 4 901, do Prefeito Municipal, que institui o auxílio transporte para os servidores municipais, e obteve a assinatura da totalidade dos membros desta Casa.

Na qualidade de Presidente da C.J.R. vejo o Projeto com a iniciativa e competência legais do Prefeito, e peço aos demais membros que compõem a C.J.R. que também votem favoráveis a este P. Lei que vem beneficiar o servidor público de Jundiaí, com o auxílio transporte, uma antiga reivindicação e somente agora apresentada, mas oportunamente. Voto favorável ao projeto e peço aos demais companheiros que também o façam, para fazer justiça ao servidor público que dessa forma terá também o auxílio transporte que já vem sendo aplicado em empresas privadas e agora Jundiaí também dá esse prêmio aos seus servidores. Parecer favorável e peço a V. Exa., sr. Presidente, que consulte os demais membros da CJR. -

PARECEER FAVORÁVEL DA RELATOR.

Acompanham o Parecer: Jaime Leone, ad hoc, Ariovaldo Alves, Erazo Martinho, Miguel M. Haddad.

PARECEER APROVADO.

\*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
17a. SO.	1.50	P. Da Póá	Jaime Leoni		29.5.80

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI 4 901, do P.M.

O Sr. JAIIME LEONI (Presidente-Relator) - Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei 4 901, do Prefeito Municipal, que institui o auxílio transporte ao servidor público municipal. O presente Projeto de Lei vem numa hora bastante oportuna, tendo em vista que o servidor público, a partir do momento que o Paço Municipal foi transferido para a região da Vila Hortolandia, ficou difícil a muitos dos servidores de chegar até aquele local, sem com isso ter que tomar pelo menos dois ônibus. Portanto, muito embora o projeto de lei do Prefeito Municipal em dar aos funcionários este auxílio transporte, nosso parecer é favorável e pedimos aos demais membros da Comissão para aprovarem o presente Projeto de Lei. **Parecer favorável. -**

**PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.**

acompanham o Parecer: Ariovaldo Alves, Erazé Martinho, Felisberto Negri Neto, Rolando Giarolla.

**APROVADO O PARECER.**

\*\*\*\*\*

\*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
17a. SO.	1.52	P. Da Pés	José A. Marcussi		29.5.89

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

AO PROJETO DE LEI n. 4 901, do P. MUNICIPAL. -

O SR. JOSE APARECIDO MARCUSSI (Presidente, ad hoc, Relator)

Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Projeto de Lei 4 901, do Prefeito Municipal tem como objetivo a instituição de auxílio transporte aos servidores públicos municipais. A Justificativa do Projeto de Lei diz: "Desde o início do atual governo... (18)

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 17a. SO.	Rodizio 1.53	Taquigrafo P. Da Póss	Orador José A. Marcussi	Aparteante	Data 29.5.89
--------------------	-----------------	--------------------------	----------------------------	------------	-----------------

(Parecer da C.T.T.) -

Acertou a atual Administração, realmente, e os senhores Vereadores não se voltarão contra essa propositura, porque ela vem atender a um dispositivo legal, constitucional, e vem atender a reivindicação, aos reclamos da classe trabalhadora.

Por esta razão exarameo parecer favorável, e pediria a V. Exa. que consultasse os demais membros da Comissão.

Parecer favorável do Relator.

Acompanham o Parecer: Benedito Cardoso de Lima, José Crupe, Luiz Anholon, Napoleão Pedro da Silva.

APROVADO o PARECER.

\*



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
17a. SO.	1.55	P. Da Pás	Benedito V. Lima		29.5.59

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO AO  
PROJETO DE LEI n. 4 901, do P. MUNICIPAL. -

O SR. BENEDITO CARDOSO DE LIMA (Presidente-Relator) -  
Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei 4 901, do  
Prefeito Municipal que institui o auxílio transporte ao servidor  
público municipal. Eu acho, não só acho como tenho certeza de  
que esse benefício além de ser um benefício já constitucional, e  
que a Prefeitura não vem obedecendo, mesmo sendo órgão público  
não obedecia este dispositivo legal, foi feito, através deste  
projeto uma certa adequação, para que os servidores públicos mu-  
nicipais tivessem um benefício maior. - Mas, apesar desse bene-  
fício ser um benefício legal, mesmo assim a própria Justificati-  
va do Executivo, que coloca um valor a ser reajustado, mas o que  
podemos ver é que quase nada significa, o salário já corroído,  
já tão pequeno do pobre servidor público Municipal. Se fizermos  
uma análise, o que representa o salário do servidor público mun-  
icipal, doze cruzados é uma quantia grande, pois o servidor ganha  
170 cruzados de vencimentos após 30 dias de trabalho. Eu acho  
que é justo, e mais justo seria esses companheiros tivessem o  
salário também condizente com a situação econômica que passa o  
país, para que esse companheiro tivesse realmente condições de  
suportar o alto índice de inflação, e alto índice do custo de  
vida. - Tendo em vista que este é um benefício que atende aos  
companheiros funcionários municipais, meu parecer é favorável  
e gostaria que os demais membros da Comissão se manifestassem  
sobre o meu parecer favorável. -

Parecer favorável do Relator

Acompanham o Parecer: Ana V. Toneali, José A. Maroussi, Antonio  
Carlos Pereira Neto, Napoleão P. da Silva - PARECER APROVADO.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 16  
Proc. 17.257  
*W*

Of. PM 05.89.48  
Proc. 17.257

Em 31 de maio de 1989.

Exmo. Sr.

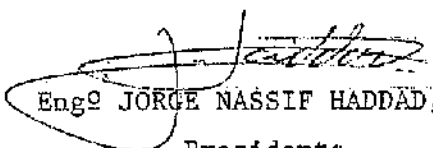
Prof. PEDRO FÁVARO

DD. Prefeito em exercício do Município de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.563 do PROJETO DE LEI Nº 4.901, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 30 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, neste ensejo, as minhas saudações respeitosas e cordiais.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

\*  
aat.





PROJETO DE LEI Nº 4.901  
PROCESSO Nº 17.257  
OFÍCIO P.M. Nº 05.89.48

AUTÓGRAFO Nº 3.563

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12 / 6 / 89.

ASSINATURA:

*Quelando*

RECEBEDOR - NOME:

*AGUIAR*

EXPEDIDOR:

*Ribeiro*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

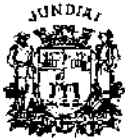
(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22 / 06 / 89.

*W. Ampedi*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 316/89

Proc. nº 11.571/89

Fls. 18  
Proc. 17.257  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
005262	- 5 JUN 89
CLASSIF. _____	

Jundiá, 1 de junho de 1989.

Junte-se. —

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*[Signature]*  
PRESIDENTE  
06/06/89

Permitimo-nos encaminhar a -  
V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.901, bem como cópia da  
Lei nº 3397, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportuna oportunidade, reiteramos -  
os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito em Exercício

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



GP., em 1 de junho de 1989.

Proc. 17.257

Eu, PEDRO FÁVARO, Prefeito em Exer-  
cício do Município de Jundiaí, PRO-  
MULGO a seguinte Lei.

*[Handwritten signature]*  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito em Exercício

AUTÓGRAFO Nº 3.563

(Projeto de Lei nº 4.901)

Institui o auxílio-transporte para os servi-  
dores municipais.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de  
São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de  
Jundiaí o auxílio-transporte, devido a todos os servidores públicos municí-  
pais em atividade.

Parágrafo único. Este benefício não será  
devido aos servidores que utilizem transporte fornecido diretamente pelo  
Poder Público e nem se incorpora à respectiva remuneração, para cálculo de  
quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.

Art. 2º O auxílio ora criado corresponde  
ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiaí, vigente  
no dia primeiro de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de  
cada servidor.

Art. 3º O pagamento do auxílio-transporte  
é extensivo aos servidores dos órgãos autárquicos, inclusive fundações  
instituídas pelo Município.

Art. 4º Na hipótese de servidores sujei-  
tos a carga horária que não implique em serviço diário, o auxílio-transporte  
será devido proporcionalmente aos dias em que deva comparecer ao local  
de trabalho.

Art. 5º O auxílio criado por esta lei su-  
pre a obrigação relativa ao Vale-Transporte, criado pela Lei Federal nº  
7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 6º As despesas decorrentes da execu-

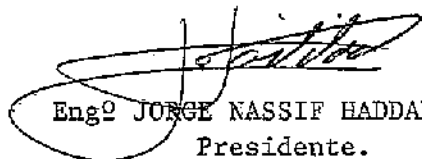


(Autógrafo nº 3.563 - fls. 2)

ção desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente ,  
suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo  
efeitos a partir de 1º de junho de 1989.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e  
um de maio de mil novecentos e oitenta e nove (31.05.1989).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

PUBLICADO  
em 02 / 06 / 89

aat.

LEI Nº 3397, DE 1 DE JUNHO DE 1989

Institui o auxílio-transporte para os servidores municipais.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jundiaí o auxílio-transporte, devido a todos os servidores públicos municipais em atividade.

Parágrafo Único - Este benefício não será devido aos servidores que utilizem transporte fornecido diretamente pelo Poder Público e nem se incorpora à respectiva remuneração, para cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.

Art. 2º - O auxílio ora criado corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiaí, vigente no dia primeiro de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor.

Art. 3º - O pagamento do auxílio-transporte é extensivo aos servidores dos órgãos autárquicos, inclusive fundações instituídas pelo Município.

Art. 4º - Na hipótese de servidores sujeitos a carga horária que não implique em serviço diário, o auxílio-transporte será devido proporcionalmente aos dias em que deva comparecer ao local de trabalho.

Art. 5º - O auxílio criado por esta lei supre a obrigação relativa ao Vale-Transporte, criado pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

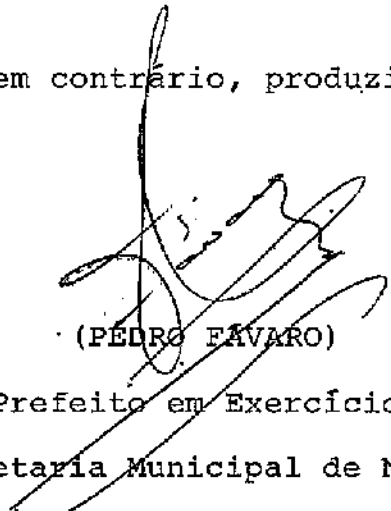
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(Lei nº 3397/89)

ção, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1989.



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.



(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

accg.-

10M DE 02.06.89.

**LEI N° 3397, DE  
01 DE JUNHO DE 1989**

Institui o auxílio-transporte para os servidores municipais.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1° — Fica instituído no Município de Jundiaí o auxílio-transporte, devido a todos os servidores públicos municipais em atividade.

Parágrafo único — Este benefício não será devido aos servidores que utilizem transporte fornecido diretamente pelo Poder Público e nem se incorpora à respectiva remuneração, para cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.

Art. 2° — O auxílio ora criado corresponde ao valor de 80 (oitenta) passagens de ônibus urbanos de Jundiaí, vigente no dia primeiro de cada mês, e será pago mensalmente com a remuneração de cada servidor.

Art. 3° — O pagamento do auxílio-transporte é extensivo aos servidores dos órgãos autárquicos, inclusive fundações instituídas pelo Município.

Art. 4° — Na hipótese de servidores sujeitos a carga horária que não implique em serviço diário, o auxílio-transporte será devido proporcionalmente aos dias em que deva comparecer ao local de trabalho.

Art. 5° — O auxílio criado por esta lei supre a obrigação relativa ao Vale-Transporte, criado pela Lei Federal n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 6° — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1° de junho de 1989.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍCIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.901

Autuado em 22 / 05 / 89

Director @Montedi

Comissões CSR. CEFO. CTT. CAT

Quorum MS.

Data	Histórico
22.05.89	Protocolado
26.05.89	C.J. parecer 282
29.05.89	CSR
30.05.89	Aprovado em regime de urgência, com pareceres verbais das comissões: CSR - CEFO - CTT e CAT.
31.05.89	of. PM. 05.89 48.
01.06.89	Promulgados.
02.06.89	Publicados
11.07.89	Arquivamento @m

Juntadas fls. 0407-26.05.89 @m fls 08/09. 29.05.89 @m fls 10/23.  
02.06.89 @m .

Observações